



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO
PORTUGAL – MOÇAMBIQUE
2022-2026





I. CONTEXTO GLOBAL

- Considerando que as relações entre a República Portuguesa e a República de Moçambique se alicerçam em importantes afinidades históricas e culturais, partilhando uma língua e matriz jurídica comuns, que têm evoluído de forma dinâmica ao longo dos anos de acordo com as estratégias, objetivos e prioridades de desenvolvimento de ambos os países;
- Considerando as boas relações de cooperação entre os Governos de Portugal e de Moçambique;
- 3. Considerando a abrangência da política de cooperação para o desenvolvimento e a sua complementaridade intersectorial;
- 4. Considerando que o Governo de Moçambique definiu eixos prioritários para a sua política de governação, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento económico e social através de políticas integradas e orientadas para a geração de riqueza e de emprego, por forma a garantir a melhoria das condições de vida da população e caminhar para um país mais competitivo, de rendimento médio, sustentável e de inclusão;
- 5. Tendo presente que Portugal continua empenhado em cooperar com Moçambique no alívio à pobreza, na melhoria da educação e desenvolvimento de competências de jovens, na melhoria dos cuidados de saúde, no reforço da segurança interna, na promoção da coesão social e no combate às desigualdades, de forma a consolidar o processo de desenvolvimento sustentável em curso:
- 6. Reafirmando os compromissos assumidos internacionalmente em matéria de direitos humanos;
- 7. Tendo presente os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030, designadamente a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), assim como da Agenda de Ação de Adis Abeba sobre o Financiamento do Desenvolvimento, do Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas, do Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, da Parceria Global para a Eficácia da Cooperação para o Desenvolvimento e demais compromissos internacionais em matéria de cooperação para o desenvolvimento, incluindo o Novo







Acordo para o Envolvimento em Estados Frágeis, no respeito pelo princípio de Coerência de Políticas e de não deixar ninguém para trás;

- 8. Considerando os desafios globais e de natureza interdependente, como o acesso a bens públicos globais, os efeitos das alterações climáticas, o acesso a energia sustentável ou a segurança alimentar e nutricional, e a necessidade de concertar uma resposta integrada e conjunta aos mesmos, e em colaboração com os demais parceiros de desenvolvimento de Moçambique;
- 9. Tendo presente que uma ação coordenada entre a ação humanitária, a cooperação para o desenvolvimento e a promoção da paz favorece respostas integradas e eficazes às ameaças à segurança e ao desenvolvimento, e concorre para a erradicação da pobreza, o combate às desigualdades e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- 10. Reconhecendo as alterações da arquitetura internacional do desenvolvimento com uma multiplicidade de atores nacionais e internacionais, e a diversidade de fontes e instrumentos de financiamento disponíveis;
- Considerando a apreciação positiva da execução do anterior Programa Estratégico de Cooperação (PEC) de 2017 a 2021, e reconhecendo o valor acrescentado da Cooperação Portuguesa;
- 12. Atendendo às prioridades estratégicas e políticas de desenvolvimento de Moçambique, estabelecidas na sua Estratégia Nacional de Desenvolvimento, no Plano Quinquenal do Governo e nos seus planos estratégicos sectoriais;
- 13. Comprometidos na adoção de um programa bilateral de cooperação alinhado com as prioridades e objetivos de desenvolvimento do Governo da República de Moçambique, Portugal e Moçambique acordam o presente Programa Estratégico de Cooperação para o período 2022-2026.

II. OBJETIVOS DO PROGRAMA

14. A Cooperação Estratégica entre a República Portuguesa e a República de Moçambique deve estar alinhada com os principais instrumentos de







desenvolvimento de ambos os países, sendo, no caso de Moçambique, a END 2015-2035 e demais documentos de estratégia nacionais e sectoriais.

- 15. Obedecendo a uma lógica de continuidade, mas reconhecendo os desenvolvimentos entretanto ocorridos e novos desafios que se colocam, o presente PEC alicerça-se nos resultados obtidos na vigência do anterior, capitalizando as capacidades e competências nele desenvolvidas, pretendendo atingir um novo patamar no relacionamento bilateral no quadro da cooperação para o desenvolvimento.
- 16. As intervenções previstas em cada um dos sectores de intervenção identificados concorrem para a concretização dos ODS e respetivas metas.
- 17. Serão tidos em consideração, ao longo do período de vigência deste PEC, os objetivos partilhados e a cooperação estabelecida no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).
- 18. A promoção dos direitos humanos e da igualdade de género e o empoderamento das mulheres, em particular a luta contra todas as formas de violência baseadas no género, nomeadamente a violência doméstica e as suas práticas nefastas, o combate ao tráfico de seres humanos, o combate às desigualdades e o apoio aos grupos mais vulneráveis e à sociedade civil, bem como o reforço das suas capacidades, permanecem objetivos transversais aos sectores de intervenção prioritários.
- 19. A cooperação estratégica entre os dois países em matéria de resiliência, nomeadamente a mitigação e adaptação às alterações climáticas, a gestão e redução de riscos de desastres e o combate aos efeitos da pandemia provocada pela COVID-19, tanto na cooperação para o desenvolvimento, como na resposta humanitária, consiste igualmente num objetivo fundamental do presente PEC, sendo crucial para o desenvolvimento sustentável da sociedade e da economia.
- 20. O Governo de Moçambique reconhece a importância da ajuda pública ao desenvolvimento no apoio a uma visão do país em matéria de desenvolvimento inclusivo e sustentável, que assenta em sólidas relações de trabalho entre o Governo e os parceiros de desenvolvimento.







III. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 21. Este PEC centrar-se-á nas áreas prioritárias selecionadas de comum acordo entre as partes e será, sempre que possível, operacionalizado através da celebração de protocolos plurianuais sectoriais, onde constem os programas, projetos e ações a executar, com uma clara identificação orçamental e respetivas fontes de financiamento.
- 22. O PEC investirá em programas, projetos e ações de maior dimensão e impacto potencial, concentrando as suas intervenções nas províncias de Maputo, Sofala, Nampula e Cabo Delgado.
- 23. A Cooperação Portuguesa assenta num vasto leque de atores, públicos e da sociedade civil, com um papel crucial neste âmbito e com objetivos e capacidades de intervenção complementares. Neste quadro, o PEC seguirá uma abordagem integrada no seu desenvolvimento e implementação, contando com a participação das diferentes áreas de governação, que poderão incluir assistência técnica direta aos seus homólogos, num trabalho conjunto entre as instituições portuguesas e moçambicanas.
- 24. As intervenções serão coordenadas entre os vários atores da cooperação para o desenvolvimento, da esfera humanitária e da Paz, em linha com a Recomendação do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD/OCDE) sobre o Nexo Ajuda Humanitária-Desenvolvimento-Paz, numa lógica participada, inclusiva, regular e coerente, que favoreça a participação das comunidades locais e a articulação com os demais parceiros do desenvolvimento, incluindo agências, fundos e programas das Nações Unidas presentes no terreno.
- 25. Será dado particular enfoque à promoção de parcerias com outros atores, públicos e privados, nacionais e internacionais, nomeadamente com o sector privado, organizações não governamentais para o desenvolvimento (ONGD), fundações, mundo académico e a comunidade doadora internacional, em particular as Nações Unidas e a União Europeia
- 26. Constatando que as organizações da sociedade civil (OSC) se caracterizam pela proximidade às populações e conhecimento das comunidades, pela agilidade das suas intervenções, pela sua independência e pelo papel complementar que





desempenham no acompanhamento das políticas públicas, estas assumem um papel relevante no processo de desenvolvimento de Moçambique.

- 27. O apoio à sociedade civil permite contribuir para a resposta às necessidades básicas da população e para o reforço institucional e técnico das OSC nacionais e do espaço da sociedade civil, que resulta na criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento e na promoção dos direitos humanos, incluindo liberdade de expressão, direito de associação e de reunião pacífica, da igualdade de género, da cidadania, do pluralismo e da melhoria das políticas públicas, numa lógica participada e inclusiva de coordenação entre os vários atores públicos e privados.
- 28. O envolvimento das autoridades locais e dos governos provinciais, no quadro da cooperação descentralizada, afigura-se decisivo para o processo de desenvolvimento de Moçambique, reforçando o processo de descentralização em curso.
- 29. O PEC pressupõe também uma abordagem integrada dos diferentes fluxos financeiros e modalidades de atuação, numa lógica de complementaridade das intervenções e valências dos vários parceiros, incluindo a cooperação triangular, europeia e multilateral, reconhecendo as mais-valias específicas da Cooperação Portuguesa.
- 30. Portugal procurará assim valorizar e maximizar a sua atividade de cooperação com Moçambique através da União Europeia, considerando o processo de programação 2021-2027, e outros esforços que venham a ser desenvolvidos, incluindo no contexto da Missão de Formação Militar da União Europeia em Moçambique (EUTM Moçambique).
- 31. Os programas, projetos e ações deverão promover, tanto quanto possível, a utilização dos sistemas nacionais e a devida apropriação por parte dos parceiros moçambicanos, por forma a assegurar a sustentabilidade das intervenções com base em estratégias de saída adaptadas à natureza de cada uma dessas intervenções.
- 32. As intervenções serão conduzidas numa ótica de gestão centrada nos resultados, nomeadamente à luz dos princípios orientadores e boas práticas do CAD/OCDE, com um acompanhamento sistemático e avaliação das intervenções, a serem realizados conjuntamente por Portugal e por Moçambique, e com o envolvimento dos atores relevantes. A gestão de risco será equacionada nas diferentes fases do ciclo







programação-operacionalização, tendo presente nomeadamente as recomendações internacionais estabelecidas neste âmbito, incluindo no contexto do CAD/OCDE.

- 33. A transparência, comunicação e publicação dos resultados continuarão a ser reforçadas, numa lógica de prestação de contas e responsabilização mútua.
- 34. A Cooperação Portuguesa identifica como envelope financeiro indicativo, sujeito a revisão anual, para os 5 anos do Programa, o montante total de 170 milhões de euros, incluindo:
 - 80 milhões de euros, para programas, projetos e ações a identificar, que serão ulteriormente alocados, nomeadamente, pelos seguintes sectores de intervenção prioritários: i) Educação e Cultura; ii) Saúde, Proteção Social, Trabalho e Formação Profissional; iii) Justiça, Segurança e Defesa; iv) Ambiente, Energia, Agricultura e Pescas; v) Finanças Públicas, Economia e Infraestruturas; vi) Ação Humanitária e Resiliência e vii) Áreas transversais;
 - ii. 80 milhões de euros relativos ao Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique (InvestimoZ);
 - iii. 10 milhões de euros relativos ao Fundo Empresarial da Cooperação Portuguesa (FECOP).
- 35. O financiamento das intervenções que decorrem do Programa é da responsabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Camões Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., e da Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A. (SOFID); do Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento (Compacto Lusófono), celebrado entre Portugal, os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e o Banco Africano de Desenvolvimento; e, ainda, dos ministérios sectoriais envolvidos na sua execução, dependendo da disponibilidade orçamental dos mesmos, que decorre da orçamentação em sede de preparação e aprovação do orçamento de Estado, e tem de ser efetuado ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno português.





IV. SECTORES DE INTERVENÇÃO

i) Educação e Cultura

- 36. A Educação e a Cultura são fundamentais para o desenvolvimento do capital humano, para a redução da pobreza e das desigualdades, e para se alcançar um desenvolvimento sustentável inclusivo, com efeitos multiplicadores noutros domínios do desenvolvimento.
- 37. A educação profissional (técnica e vocacional) representa a aposta no desenvolvimento de capacidades, conhecimentos e competências técnicas orientadas para as necessidades e especificidades do mercado de trabalho moçambicano, especialmente dos jovens.
- 38. A Educação é um vetor fundamental para assegurar oportunidades de futuro a crianças, jovens e adultos em contextos de vulnerabilidade, em particular em situações de emergência e de conflito, contribuindo para a resiliência das comunidades.
- 39. O conhecimento científico, a investigação e o ensino de base tecnológica são um importante contributo para estimular a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento do capital humano e social, constituindo um fator de crescimento, de competitividade, mas também de modernização da sociedade.
- 40. Considerando a amplitude dos desafios e das oportunidades relacionados com o acesso e a melhoria da qualidade da Educação em Moçambique, o apoio a prestar por Portugal deverá ser especialmente orientado para a formação inicial e contínua de professores, para a formação de formadores, para o ensino superior e para a educação técnico-profissional, e terá presente a importância da sustentabilidade das intervenções.
- 41. A Escola Portuguesa de Moçambique Centro de Ensino e de Língua Portuguesa será igualmente um vetor da cooperação bilateral no sector do ensino e da formação, promovendo uma oferta de ensino alargada e contribuindo para o fortalecimento de instituições congéneres através de projetos de capacitação e colaboração institucional em diferentes áreas.
- 42. Por seu lado, a rede de Leitorados, Centros de Língua e Cátedras junto de instituições de ensino superior moçambicanas fortalecerá a cooperação e mobilidade académica







em prol do objetivo partilhado por Portugal e Moçambique de fortalecimento da promoção, ensino e investigação em língua portuguesa.

- 43. Portugal e Moçambique reconhecem a importância da promoção internacional da língua portuguesa, nomeadamente na África Austral, como língua de conhecimento e de ciência, de economia e desenvolvimento, manifestando disponibilidade para colaboração em projetos e programas conjuntos de formação de docentes e intérpretes junto de universidades parceiras e organizações internacionais.
- 44. O PEC prevê, designadamente, os seguintes programas, projetos e ações nas áreas da Educação, Ciência, Inovação e Desporto:
 - Apoio à formação superior e avançada através de concessão de bolsas de estudo ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento em Portugal;
 - Programa de bolsas de estudo internas (ensino secundário, superior e profissional);
 - Disponibilização de vagas a estudantes moçambicanos ao abrigo do Regime Especial de Acesso ao Ensino Superior em universidades públicas e Institutos Politécnicos portugueses;
 - Apoio à educação pré-escolar e aos ensinos primário e secundário, através do desenvolvimento de políticas inclusivas e equitativas para todos os alunos, promovendo também o sucesso escolar e o combate ao abandono escolar, incluindo as crianças com deficiência:
 - Apoio ao Ensino Técnico-Profissional:
 - Prossecução da implementação do Projeto Cluster da Cooperação Portuguesa na Ilha de Moçambique nas suas diferentes vertentes;
 - Colaboração e apoio à cooperação na implementação de programas de alfabetização e de educação de adultos;
 - Apoio ao orçamento sectorial através do Fundo de Apoio ao Sector da Educação (FASE);
 - Apoio na formação contínua de formadores, professores e educadores de infância;
 - Colaboração e apoio técnico na capacitação profissional dos docentes nas áreas da leitura e das bibliotecas;
 - Colaboração no apoio em ações de capacitação com vista ao desenvolvimento educativo, profissional e pessoal de dirigentes e quadros técnicos, no âmbito da liderança escolar e gestão de carreiras, e do pessoal não docente assegurando-se conhecimentos especializados;







- Reforço da cooperação para apoiar a geminação de escolas, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino da língua portuguesa e desenvolver atividades nos domínios da educação e da formação entre docentes, crianças e jovens de Portugal e Moçambique;
- Apoio na criação de programas combinando atividades de mobilidade física e virtual de professores, educadores e formadores para a troca de experiências e boas práticas na área da educação e formação;
- Colaboração na área da capacitação digital para o desenvolvimento profissional dos docentes em competências digitais necessárias ao ensino e à aprendizagem;
- Apoio na promoção da inovação, diversidade, inclusão e equidade nos domínios da educação e formação através da criação de redes de colaboração entre escolas portuguesas e moçambicanas que potenciem o desenvolvimento de projetos comuns, com recurso à internet e às plataformas digitais;
- Colaboração e apoio à cooperação ao nível do ensino superior universitário e
 politécnico, nomeadamente o desenvolvimento de colaboração direta entre
 instituições de ensino superior (IES) portuguesas e moçambicanas;
- Intercâmbio entre instituições de ensino superior e de investigação, incluindo estudantes, investigadores e docentes:
- Mobilidade de estudantes, docentes e outros funcionários experimentados/especialistas em áreas técnicas do Ensino Superior no âmbito da vertente internacional do Programa Erasmus+;
- Participação de instituições do ensino superior e de investigação no desenvolvimento de projetos internacionais através do estabelecimento de parcerias de cooperação, no âmbito do Programa Erasmus+ 2021-2027;
- Apoio à formação avançada através de concessão de bolsas de Doutoramento para estudantes de Moçambique, em regime competitivo, atribuídas pelo Centro Ciência LP a estudantes e investigadores dos PALOP;
- Apoio ao desenvolvimento, ao nível do ensino superior, de investigação e ensino na área da língua e cultura portuguesas, através de leitorados, cátedra e protocolos de cooperação;
- Apoio à formação especializada de intérpretes de conferência e tradutores;
- Desenvolvimento de um programa específico de capacitação e desenvolvimento dos politécnicos moçambicanos através de uma cooperação entre os politécnicos de Portugal e Moçambique, por forma a desenvolver um sistema de ensino superior de proximidade e ligado ao território;







- Promoção de parcerias entre instituições do ensino superior portuguesas e moçambicanas para o desenvolvimento de projetos de investigação e de capacitação de recursos humanos locais, através da formação de docentes e alunos de cursos de mestrado/doutoramento;
- Formação e troca de experiências na área das tecnologias de informação e comunicação;
- Mobilidade de docentes entre a Escola Superior de Ciências Náuticas e a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;
- Reforço da cooperação ao abrigo do Memorando de Entendimento entre o Fundo Nacional de Investigação (FNI) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), visando nomeadamente o apoio de projetos de investigação (mobilidade de investigadores), ações de capacitação de técnicos, apoio na organização e promoção de eventos científicos, e apoio no estabelecimento de repositórios científicos;
- Colaboração com a FCT, através da sua Unidade de Computação Cientifica Nacional, nas áreas de computação avançada e cloud computing, nomeadamente através de ações de formação e de apoio técnico;
- Estímulo à participação de instituições de ensino superior moçambicanas no Programa de financiamento de projetos conjuntos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico FCT-AKDN (Aga Khan Development Network), destinado a incentivar e fortalecer competências e capacidades científicas, técnicas, humanas e sociais dirigidas ao progresso da qualidade de vida nos PALOP;
- Apoio na identificação de equipamento/material para montagem de laboratórios de engenharia e ciências naturais e tecnológicas;
- Prossecução da cooperação na área do desporto, nomeadamente através da implementação do Plano de Ação no Domínio do Desporto;
- Partilha de experiências no âmbito da formação de técnicos de juventude.
- 45. A preservação, valorização e fruição do património artístico e cultural, nomeadamente através do apoio à conservação do património histórico edificado, com especial atenção à Ilha de Moçambique, e do reforço dos sistemas nacionais de arquivos históricos, bibliotecas, museus e das diferentes manifestações artísticas e culturais, constituem um ativo inquestionável no processo de desenvolvimento.
- 46. O sector do Turismo assume-se como uma área com forte potencial de crescimento, contribuindo para a geração de emprego, a criação de riqueza e o desenvolvimento do território, reconhecendo-se a mais valia de uma colaboração institucional, com







base na capacitação e partilha de experiências, para o fortalecimento do sector em Moçambique. O reforço da cooperação neste sector cria, igualmente, oportunidades para a promoção de investimento público e privado bilateral.

- 47. O PEC prevê, designadamente, os seguintes programas, projetos e ações nas áreas da Cultura e Turismo:
 - Reforço da cooperação na área das artes visuais, artes performativas, artes de rua e cruzamento disciplinar, através da promoção dos dispositivos de apoio no domínio da internacionalização;
 - Colaboração na preparação do processo para elaboração do Estatuto Profissional do Artista;
 - Apoio à formação na área da Propriedade Intelectual, designadamente na vertente do Direito de Autor, criação de mecanismos de intercâmbio para combate à pirataria de obras literárias e artísticas e partilha da experiência portuguesa na área da proteção do direito de autor e dos direitos conexos em ambiente físico e digital;
 - Colaboração no âmbito do Património Arquivístico Comum em contextos, nomeadamente, de reconstrução, preservação e promoção turística de lugares e edifícios simbólicos do legado histórico do país;
 - Apoio na formação nas áreas da gestão e preservação de arquivos e documentos digitais, técnicas de conservação/restauro, manuseamento, classificação e avaliação documental, bem como nos domínios do processamento bibliográfico e do restauro do património bibliográfico e da digitalização de cópias de materiais em película da Cinemateca moçambicana;
 - Reforço da cooperação em termos de Património Cultural, com especial destaque na formação de técnicos na área da museologia, salvaguarda, conservação, restauro e arqueociências, em projetos conjuntos na área da arqueologia náutica e subaquática e no desenvolvimento do Museu Nacional da Resistência Colonial;
 - Reforço da colaboração no Plano Nacional das Artes (PNA), através do alargamento das ações de formação para professores e mediadores culturais no âmbito da Academia PNA a instituições culturais e educativas interessadas e criação de Recursos Educativos Digitais sobre a cultura moçambicana;
 - No quadro do programa REVIVE, apoio na reabilitação da Capela Nossa Senhora do Baluarte e da Fortaleza São Sebastião, na Ilha de Moçambique, assim como do Palácio dos Governadores, em Mossuril;
 - Formação e capacitação no domínio do turismo, em particular na área de registo nacional de empreendimentos turísticos;







Formação de formadores na especialidade de gastronomia.

ii) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho

- 48. O fortalecimento dos sistemas de Saúde é considerado um elemento fundamental na estratégia de desenvolvimento de Moçambique, prevendo, como objetivo estratégico, expandir o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de saúde e a redução da mortalidade. A capacitação institucional e a formação são elementos chave desta colaboração, também como forma de apoiar Moçambique no combate à pandemia provocada pela COVID-19, que veio introduzir uma maior pressão no funcionamento do sector, e na redução, prevenção e mitigação do risco pandémico, aliando, quando necessário, uma resposta integrada de assistência humanitária e de desenvolvimento sustentável.
- 49. O PEC prevê, designadamente, as seguintes ações e iniciativas na área da Saúde:
 - Apoio à melhoria da prestação dos cuidados de saúde através da formação médica especializada (designadamente nas áreas da pediatria, neurocirurgia pediátrica, pneumologia, neurologia, cirurgia geral, imunoterapia e cuidados intensivos), de enfermagem e laboratorial, e outras que possam vir a ser identificadas pelas partes;
 - Apoio aos cuidados de saúde na área da oncologia (Hospital Central de Maputo, Hospital Central de Nampula e Hospital Central da Beira) e na área da cardiologia (Instituto do Coração);
 - Apoio à melhoria dos sistemas de informação na vertente clínica, epidemiológica e de gestão hospitalar;
 - Apoio no reforço da saúde sexual e reprodutiva;
 - Apoio à Autoridade Nacional Reguladora de Medicamentos (ANARME), na área da Inspeção farmacêutica e fármaco-vigilância;
 - Apoio à Investigação em Saúde na área epidemiológica e laboratorial, no âmbito do protocolo de colaboração entre o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge e o Instituto Nacional de Saúde de Moçambique;
 - Apoio na preparação e resposta em emergências em saúde pública;
 - Prestação de cuidados médicos diferenciados no Serviço Nacional de Saúde de Portugal, quando esgotados os recursos terapêuticos em Moçambique;
 - Cooperação na área da telesaúde.
- 50. O apoio à área dos Assuntos Sociais reveste-se da maior importância para o combate à pobreza e às desigualdades, para o desenvolvimento humano e para a melhoria do bem-estar das populações, em particular das que são mais vulneráveis, como é o caso







das crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, bem como para o reforço da capacidade institucional dos organismos do Estado moçambicano com a tutela da Proteção Social.

- 51. O PEC prevê na área dos Assuntos Sociais, entre outras, as seguintes intervenções:
 - Apoio a projetos de luta contra a pobreza dirigidos a grupos vulneráveis (crianças e jovens em risco, mulheres, idosos e pessoas com deficiência);
 - Capacitação institucional na área da proteção social, visando a melhoria da eficácia e eficiência do sistema de segurança social em Moçambique, e o aumento dos níveis de proteção social existentes;
 - Apoio à criação de projetos de sensibilização, prevenção e combate à violência doméstica e violência de género;
 - Capacitação institucional na área dos direitos da criança.
- 52. A criação de emprego de qualidade e a promoção de trabalho digno em condições de justiça e equidade são fatores essenciais para o desenvolvimento sustentável. O apoio na área do Trabalho visa promover o emprego em Moçambique, sobretudo de jovens, de mulheres e raparigas, e de pessoas com deficiência, nomeadamente através da sua formação e qualificação profissional, favorecendo a integração no mercado de trabalho em condições de igualdade, bem como contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e das relações laborais. É ainda crucial nos esforços para a prevenção da radicalização violenta dos jovens moçambicanos. É igualmente relevante o fortalecimento do empreendedorismo e a criação de oportunidades de autoemprego, e de atividades geradoras de rendimentos, bem como modelos de negócios inclusivos e sustentáveis, potenciados pela consolidação da dimensão digital.
- 53. O PEC prevê as seguintes intervenções na área do Trabalho:
 - Capacitação institucional das autoridades sectoriais moçambicanas que tutelam as áreas do Trabalho e do Emprego, nomeadamente nos domínios das relações laborais, condições de trabalho, emprego e formação profissional;
 - Atribuição de bolsas ou outros apoios sociais a formandos moçambicanos para frequência de programas de formação profissional em Portugal, preferencialmente nos casos em que a oferta existente em Moçambique não contemple a área ou nível de qualificação da formação em causa;







 Apoio ao Centro de Formação Profissional da Metalomecânica de Maputo (CFPM) para o desenvolvimento de ações de formação inicial e contínua, nomeadamente através de capacitação técnica e institucional.

iii) Justiça, Segurança e Defesa

- 54. A equidade e o acesso à Justiça constituem elementos chave na preservação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.
- 55. Neste âmbito, a intervenção de Portugal deverá ser orientada para a capacitação institucional dos agentes da justiça de modo a contribuir para uma maior eficiência e eficácia dos sistemas jurídico e judiciário moçambicano, com vista à consolidação do Estado de Direito e boa governação, pilares essenciais da democracia;
- 56. Dotar as estruturas jurídicas e administrativas com ferramentas que asseguram maior eficiência e eficácia das instituições no combate à criminalidade organizada, corrupção e branqueamento de capitais, ao cibercrime e aos crimes contra o ambiente, é um fator essencial para a afirmação e consolidação do Estado de Direito.
- 57. Portugal procurará apoiar o reforço da capacidade das instituições moçambicanas neste âmbito, seja através de assistências técnicas e outras modalidades de colaboração bilaterais, seja por via de parcerias com a UE, com as agências, fundos e programas das Nações Unidas, ou através do apoio a programas desenvolvidos por outros doadores.
- 58. O PEC prevê, designadamente, as seguintes ações e iniciativas no âmbito da Justiça:
 - Ações de formação e capacitação institucional, assessorias e assistências técnico-jurídicas diversas de apoio ao sistema judicial moçambicano, incluindo nomeadamente ao nível das Magistraturas e outros operadores da Justiça, Investigação Criminal, Registos e Notariado, Reinserção Social e Serviços Prisionais, Acesso ao Direito, Administração da Justiça, incluindo área financeira, Assuntos Jurídicos e Constitucionais e Direitos Humanos;
 - Apoio a reformas legislativas;
 - Apoio à modernização e operacionalidade do sector da justiça, incluindo através da transferência de boas práticas na área das novas tecnologias ao serviço da Justiça;
 - Apoio no acesso ao conhecimento atualizado e substantivo na área do Direito e promoção da educação jurídica dos cidadãos;
 - Apoio em equipamentos.







- 59. A Segurança é um direito fundamental dos cidadãos e uma obrigação essencial do Estado que, para além de ser responsável pela segurança e ordem públicas, deve garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios democráticos, promovendo, assim, o desenvolvimento, a paz social, a boa governação e a criação de sociedades pacíficas e inclusivas.
- 60. No domínio da Segurança Interna, a intervenção de Portugal visa contribuir para a capacitação das Forças e Serviços de Segurança moçambicanos, constituindo o reforço da conexão paz, segurança e desenvolvimento um pilar orientador na cooperação bilateral neste âmbito.
- 61. Considerando o vasto conjunto de oportunidades que constitui o ciberespaço para o desenvolvimento das sociedades, e em particular do desenvolvimento económico, devem ser desenvolvidos esforços no sentido de fazer acompanhar o crescente processo de digitalização da sociedade com mecanismos e instrumentos de proteção e resiliência das organizações, públicas e privadas, e dos cidadãos que operam no ciberespaço e dele fazem utilização.
- 62. O PEC prevê, designadamente, as seguintes ações e iniciativas na área da Segurança:
 - Reforço do Programa de Bolsas de Estudo Técnico-Policiais para formação de Oficiais Superiores de Polícia;
 - Assistência técnica, formação e troca de experiências na área policial;
 - Formação, intercâmbio e apoio no domínio da prevenção e combate ao terrorismo, tráfico de droga e de seres humanos, e controlo de fronteiras;
 - Formação, assistência técnica e apoio em matéria de proteção civil e segurança rodoviária;
 - Implementação de ações visando a sensibilização e formação na criação de competências gerais e específicas na utilização segura das tecnologias e proteção do ciberespaço;
 - Realização de ações destinadas ao estabelecimento de uma estreita cooperação e partilha de conhecimento em matérias relacionadas com a resposta a incidentes no ciberespaço;
 - Desenvolvimento de iniciativas de observação do fenómeno da cibersegurança em ambos os países, visando a construção de conhecimento sobre a realidade e os desafios a ultrapassar.







- 63. A ligação entre Defesa, Segurança e Desenvolvimento é inquestionável. Neste domínio, continuar-se-á a apostar em áreas que contribuam para promover e proteger os direitos humanos e a Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" ao nível das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).
- 64. Reconhecendo que o terrorismo constitui uma ameaça transnacional que requer os esforços concertados da Comunidade Internacional, este novo ciclo de cooperação bilateral de Defesa constitui uma oportunidade para apoiar os esforços de Moçambique no combate ao terrorismo.
- 65. O PEC prevê os seguintes projetos e ações no domínio da Defesa, no contexto do Programa-Quadro de Cooperação, para o período 2021-2026:
 - Projetos de natureza técnico-militar de apoio: Estrutura Superior da Defesa e
 das FADM; Exército de Moçambique; Marinha de Guerra de Moçambique;
 Força Aérea de Moçambique; Ensino Militar (Instituto Superior de Estudos de
 Defesa, Academia Militar e Escola de Sargentos); Formação e capacitação das
 FADM em operações de contra terrorismo, incluindo o reforço ao ensino em
 matérias de direitos humanos, direito internacional humanitário, igualdade
 de género e Agenda "Mulheres, paz e segurança";
 - Formação em Portugal (Programa de Ensino Militar em Portugal/PEMPOR e Programa de Formação em Portugal/PFORPOR);
 - Identificação de áreas de interesse específico, incluindo a criação de condições para a participação conjunta das Forças Armadas de ambos os países em missões de paz e humanitárias, atividade inspetiva, segurança marítima, ciberdefesa, oceanografia, hidrografia, cartografia, resposta militar a catástrofes e a situações de emergência, alterações climáticas e cooperação industrial de defesa.

iv) Ambiente, Energia, Agricultura e Pescas

66. O desenvolvimento sustentável das sociedades e o combate à pobreza e às desigualdades estão diretamente relacionados não só com a preservação e melhoria das condições ambientais, mas também com a melhoria das condições económicas e sociais, nomeadamente com a conservação da natureza, a proteção da biodiversidade e das florestas, o crescimento verde e a promoção da economia circular, o acesso a fontes sustentáveis de energia, a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como o combate às alterações climáticas e à desertificação. É, portanto, fundamental o apoio à transição para uma economia de baixo carbono.





bem como ao desenvolvimento de estratégias e medidas de redução do risco de catástrofe.

- 67. A promoção do sector das infraestruturas e modelos de gestão eficazes nos domínios da água, saneamento e energia contribui decisivamente para o desenvolvimento humano e encerra, igualmente, um potencial para a promoção do investimento público e privado, gerador de riqueza e emprego.
- 68. A promoção de atividades económicas com base num modelo de sustentabilidade, incluindo a agricultura, gestão florestal e pescas, revela-se igualmente fundamental para conservação da natureza e dos recursos naturais.
- 69. O PEC prevê, designadamente, as seguintes intervenções na área do Ambiente, Energia, Agricultura e Pescas:
 - Reforço das capacidades institucionais nas áreas ligadas às alterações climáticas, à energia sustentável e gestão integrada de recursos hídricos de forma a poderem responder às necessidades colocadas pelo desenvolvimento da economia verde no país;
 - Implementação de ações com vista a reforçar a resiliência às alterações climáticas, a educação e consciencialização ambiental, a gestão de resíduos sólidos e o mapeamento de terras e cartografia;
 - Projetos de cooperação em matéria de água e saneamento;
 - Iniciativas de conservação e sustentabilidade ambiental em zonas rurais, nomeadamente junto do Parque Nacional da Gorongosa e áreas circundantes, promovendo: (i) a reflorestação; ii) a mitigação dos efeitos das alterações climáticas; iii) o desenvolvimento de sistemas agroflorestais de produção de produtos locais; e iv) o incentivo do agronegócio, aumentando o rendimento e a segurança alimentar das famílias rurais;
 - Colaboração no domínio da energia, nomeadamente na vertente da produção de energia elétrica e do quadro regulamentar e legislativo;
 - Apoio à formação especializada na área agroalimentar e desenvolvimento rural;
 - Apoio à formação e capacitação técnica em áreas de produção agroalimentar (incluindo pecuária) e laboratoriais no âmbito da saúde animal, vegetal, análises de sementes e estudos de variedades vegetais;
 - Apoio à capacitação institucional e técnica, e à edificação de capacidades na área laboratorial no domínio da segurança alimentar;
 - Apoio à capacitação institucional na área das pescas;







- Dinamização da cooperação no domínio da aquacultura;
- Dinamização da cooperação no âmbito do ordenamento e mapeamento do espaço marinho e costeiro;
- Apoio à capacitação institucional para fiscalização ao largo da costa e nas águas interiores.

v) Finanças Públicas, Economia e Infraestruturas

- 70. A boa governação em Finanças Públicas é fundamental para a gestão dos fundos públicos e para a credibilização das instituições, nomeadamente através da consolidação de um sistema fiável, transparente e eficaz de gestão central, de planeamento e administração financeira.
- 71. A implementação de medidas que promovam a diversificação e crescimento sustentável da Economia afigura-se premente para o robustecimento do país.
- 72. Será aprofundada a cooperação tendo como objetivo apoiar o desenvolvimento de programas de capacitação no âmbito das Infraestruturas, incluindo na área da gestão da rede de estradas e de transportes, e no âmbito dos serviços de navegação aérea e aeroportos, no apoio à capacitação técnica de recursos humanos, modernização e implementação de infraestruturas críticas.
- 73. O PEC prevê, na área da cooperação em Finanças Públicas, Economia e Infraestruturas, as seguintes atividades e instrumentos:
 - Realização de ações de cooperação e assistência técnica relacionadas com a boa governação em Finanças Públicas, em domínios enquadrados nas competências dos ministérios das finanças de ambos os países, em particular, promovendo a capacitação de estruturas e recursos humanos mediante a partilha de conhecimentos técnicos especializados, dando sequência a ações concretizadas nos anos mais recentes, em áreas como o IVA, a fatura eletrónica, os sistemas de informação, a gestão orçamental ou as parcerias público-privadas;
 - No domínio do apoio à atividade económica, dinamização dos instrumentos disponibilizados ao abrigo do Compacto Lusófono, o qual visa promover o investimento privado e o desenvolvimento de projetos estruturantes, englobando instrumentos para mitigação de risco, assistência técnica e alavancagem de recursos privados;
 - Fundo Empresarial da Cooperação Portuguesa (FECOP) destinado ao desenvolvimento empresarial de micro, pequenas e médias empresas;





- Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique (INVESTIMOZ);
- Estabelecimento de um quadro de cooperação técnica e institucional no domínio da política de concorrência, assente na partilha de valências técnicas, experiência e conhecimento, com vista à promoção e defesa da concorrência;
- Implementação de programas de cooperação bilateral em matéria de política de defesa do consumidor;
- Reforço das atividades de cooperação bilateral entre instituições homólogas dos dois países, no quadro das respetivas competências, em matéria de Normalização, da Metrologia e da Qualidade em geral;
- Colaboração em ações de apoio às Pequenas e Médias Empresas, nomeadamente as associadas ao empreendedorismo, formação/capacitação e inovação financeira;
- Programas de formação e outras iniciativas destinados à partilha de boas práticas e à transferência de conhecimento e tecnologia no âmbito das atividades portuárias, nomeadamente a "Janela Única Portuária" e o "Cartão Único Portuário";
- Ações de formação no âmbito da segurança das operações de tráfego aéreo;
- Implementação de programas de assistência técnica e formação nomeadamente para a melhoria do planeamento estratégico e de transportes do Ministério dos Transportes e Comunicações, do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e para o aumento da competitividade e melhoria do planeamento estratégico e dos interfaces funcionais do Ministério da Indústria e do Comércio.

vi) Ação Humanitária e Resiliência

- 74. Moçambique é um país vulnerável às alterações climáticas e a fenómenos climáticos extremos. A resiliência das comunidades e a sua capacidade de resistir a situações de fragilidade, choques internos e externos ou desastres naturais é um fator determinante para o desenvolvimento humano.
- 75. A Declaração de Sendai, e o respetivo Quadro para a Redução do Risco de Desastre 2015-2030, norteia a intervenção da Cooperação Portuguesa no apoio à prevenção e redução dos riscos de desastres (RRD), no sentido de se promover a adoção de abordagens que consolidem a gestão de catástrofes e o reforço da resiliência das comunidades.
- 76. Por outro lado, o apoio às comunidades e a efetiva reconstrução dos distritos da província de Cabo Delgado afetados pelo fenómeno do terrorismo assume-se como







um desafio central para a paz e a estabilidade interna e na região austral de África, bem como para a eficaz implementação da agenda de desenvolvimento nacional e regional.

- 77. A resposta da Cooperação Portuguesa no domínio humanitário continuará a enquadrar-se nos esforços internacionais, através do contributo e colaboração com as agências, fundos e programas das Nações Unidas, em complementaridade com a ação no âmbito da União Europeia, em linha com o espírito Equipa Europa.
- 78. A combinação dos diferentes mecanismos de coordenação e financiamento disponibilizados pela Cooperação Portuguesa constitui também um relevante vetor de intervenção na ação humanitária, tendo em vista corresponder às necessidades das populações e comunidades mais vulneráveis, e apoio aos atores locais e nacionais.
- 79. Nesse contexto, uma articulação entre intervenções de emergência e de ação humanitária, a cooperação para o desenvolvimento e apoios no âmbito da segurança e da promoção da paz, favorecerá respostas mais abrangentes, coordenadas e sustentáveis aos desafios que Moçambique enfrenta na implementação de uma estratégia de recuperação, desenvolvimento e resiliência comunitária.
- 80. O apoio a uma resposta integrada de Moçambique aos desafios de resiliência faz parte dos objetivos do presente PEC e beneficia, de modo transversal, dos programas, projetos e ações previstas em várias áreas de intervenção prioritárias designadamente no capítulo da educação, saúde, ambiente, justiça, segurança e defesa, economia e apoio ao sector privado.
- 81. Será ainda considerado o apoio ao Plano de Reconstrução de Cabo Delgado (2021-2024), incluindo:
 - Apoio à reconstrução de infraestruturas, em particular de água e saneamento;
 - Apoio à Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte (ADIN), designadamente colaborando em programas de bolsas de estudos para deslocados internos e em estratégias de promoção de atividades que visem a geração de rendimento e o autossustento nas comunidades afetadas.







vii) Áreas transversais

- 82. A promoção dos Direitos Humanos e boa governação permanece como prioridade transversal.
- 83. Todos os programas, projetos e ações devem também adotar uma abordagem transversal, transformadora e integrada de género, o que significa analisar e questionar as normas e desequilíbrios de poder que prejudicam mulheres e raparigas, e que geram discriminações em todas as idades, promovendo mudanças nas atitudes sociais, colocando o foco nos jovens como motores de mudança. Nesse sentido, será essencial formar parcerias fortes e diálogo com atores locais, sociedade civil, comunidades locais e incrementar o apoio e participação das organizações de base comunitária, organizações e grupos de direitos das mulheres.
- 84. A participação cívica e o associativismo das diásporas deverão ser considerados, designadamente pelo fomento de parcerias entre a sociedade civil de ambos os países, na promoção de projetos e ações em Moçambique e impacto na melhoria das condições de vida dos cidadãos moçambicanos.
- 85. Deverá ser apoiada a capacitação dos sistemas estatísticos e a produção oficial de estatísticas, como suporte à tomada de decisão informada e ao desenvolvimento, ao abrigo de programas e projetos de cooperação técnica.

V. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 86. O acompanhamento e a avaliação do presente PEC serão levados a cabo, conjuntamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, através do Camões Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. e da Embaixada de Portugal em Maputo, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique, através da Direção Europa e Américas.
- 87. As partes reunir-se-ão anualmente para definir e ajustar os programas, projetos e ações do ano seguinte, a serem executados no contexto do PEC.
- 88. Os programas, projetos e ações que venham a ser acordados entre as partes, ao abrigo do presente PEC, bem como os protocolos plurianuais sectoriais, serão objeto de acompanhamento regular pelas Partes acima referidas, pelos ministérios sectoriais e/ou pelos pontos focais por estes designados para esse efeito.







- 89. Deverá ser conduzida uma avaliação de meio percurso e uma avaliação final ao presente PEC, ambas conjuntas, com envolvimento dos atores relevantes, sem prejuízo de outras avaliações, internas ou externas, sectoriais ou internacionais.
- 90. As partes garantirão ações de visibilidade da Cooperação Portuguesa nos programas, projetos e ações implementados ao abrigo do presente PEC.
- 91. Fazem parte integrante do presente Programa o Anexo 1 Sectores de intervenção do PEC e os ODS.

VI. VIGÊNCIA

92. O presente Programa entra em vigor no dia da sua assinatura, tendo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, e termina a 31 de dezembro de 2026.

Assinado em Maputo, aos 22 de novembro de 2021, em dois exemplares em língua portuguesa,

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA

Francisco André

Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Manuel José Gonçalves

Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

